



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – UAEDUC
CURSO: LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

JOSIMAR GUABIRABA DA SILVA

**A CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA ALUNOS DO CAMPO
EM UMA ESCOLA DO CARIRI PARAIBANO**

Sumé - PB

2016

JOSIMAR GUABIRABA DA SILVA

**A CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA OS ALUNOS DO CAMPO
EM UMA ESCOLA DO CARIRI PARAIBANO**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de Licenciatura em Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito à obtenção do título de licenciado em Educação do Campo.

Área de concentração: Linguagens e códigos.

Orientadora: Prof.^a Ma. Patrícia de Jesus Costa dos Santos

Sumé, PB

2016

S586c Silva, Josimar Guabiraba
A contribuição do conselho tutelar para alunos do campo em uma escola do cariri paraibano. / Josimar Guabiraba da Silva. - Sumé: [s.n], 2016.
47p.

Orientadora: Professora Mestra Patrícia de Jesus Costa dos Santos.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

1. Educação do Campo. 2. Alunos dos campo. 3. Evasão escolar. 4. Conselho tutelar. I. Santos, Patrícia de Jesus Costa dos. II. Título

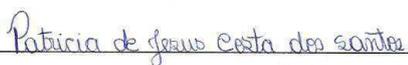
CDU 37(043.3)

JOSIMAR GUABIRABA DA SILVA

**A CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA OS ALUNOS DO CAMPO
EM UMA ESCOLA DO CARIRI PARAIBANO**

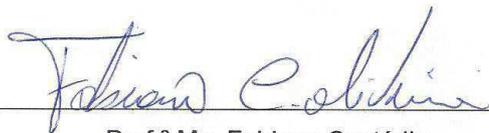
Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de Licenciatura em Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito à obtenção do título de licenciado em Educação do Campo na área de Linguagens e Códigos.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Ma. Patricia de Jesus Costa dos Santos
UAEDUC/CDSA/UFCG

Orientadora



Prof.^a Me. Fabiano Custódio
UAEDUC/CDSA/UFCG

Examinador 1



Prof.^a Ma. Carolina Figueiredo de Sá
UAEDUC/CDSA/UFCG

Examinador 2

Aprovado em Sumé, 20 de outubro de 2016

DEDICATÓRIA

A Deus e a Virgem Maria. À minha família, à minha esposa Maria Tarciane, aos meus filhos Luiz Miguel, Maria Beatriz e Pedro Damião, aos meus irmãos e irmãs por todo amor e compreensão que tiveram comigo durante essa batalha vencida. Aos meus saudosos pais Damião Guabiraba e Maria Dirce Moreira. Vocês são minha base e fortaleza.

Dedico também a todas as crianças e adolescentes do município de Sumé e a todos os conselheiros que abraçaram a causa e lutam diariamente para garantir uma vida digna a esses pequenos cidadãos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e a Virgem Maria por me proteger e dar forças nas horas mais difíceis que temos que enfrentar nessa difícil missão como conselheiros tutelares.

A minha esposa Maria Tasciene e aos meus filhos Luiz Miguel, Maria Beatriz, Pedro Damião, pela paciência e força que sempre me deram, não deixando eu desistir em momento algum.

Aos meus pais Damião Guabiraba e Maria Dirce Moreira (In memoriam) e aos meus irmãos Maria de Lurdes, Marinalva, Joelma, Maria José, Josivania, Gracielle, Joel Carlos, Joselito, Josinaldo, João Paulo e meu saudoso irmão José Carlos. Tudo o que sou, devo a vocês.

Aos meus amigos Sandro Leite, José Freire do Ramos, Edna Sabino Freire, Cleidiane Sabino e Cleitiane Sabino, Valdeí Batista, Evandro Matos, Helha Maria, Lindomario Bezerra, Fernanda Farias, Kaime, José Pereira, Maria Luciene, Francisco Tadeu, Marcone, Fabiano, Josimar Olegário, todas as atletas da equipe "Independente" masculina e feminina, Valdecio Rodrigues e Viviane Rodrigues por compartilhar de grandes momentos em minha vida.

Aos conselheiros tutelares do município de Sumé: Edvania Ferreira, Maria das Dores Batista e João Carlos Aragão que formam uma equipe brilhante em prol do bem estar da população sumeense.

A todos os professores e funcionários que fazem o curso de Licenciatura em Educação do Campo. Em especial a professora Patricia Costa e não posso esquecer também da minha professora do Ensino Fundamental, professora Uiraci Nascimento e ao saudoso Professor Robson Rafael.

Aos colegas e amigos do curso, Orlando, Jeniclaudia, Teandro Paulino, Lúcio Duarte e especialmente a Edvânia que me apoiou nos momentos que mais precisei.

A todos os diretores, professores(a) e funcionários das escolas do município de Sumé, em especial a Professora Norma.

Agradeço a todos os que me ajudaram de uma forma direta ou indireta.

Resumo

O Conselho Tutelar desenvolve ações buscando assegurar os direitos e proteção dos menores de dezoito anos em seus diversos aspectos. Criado a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente o órgão assume a função de proteger crianças e adolescentes desde a década de 1990, realizando ações através dos conselheiros tutelares que atuam em casos de maus tratos, ameaça e violação das crianças e dos adolescentes, mas também desenvolvem trabalhos auxiliando a apreensão bem como atendimentos no ambiente escolar sempre que acionados por meio da direção quando alunos ultrapassam todos os limites impostos pela escola. Neste sentido, o estudo objetiva analisar a contribuição do Conselho Tutelar no tocante a evasão escolar dos alunos do campo em uma escola pública no cariri paraibano, buscando identificar como ocorre a abordagem do conselheiro tutelar nos casos de evasão escolar, verificando os procedimentos utilizados, buscando compreender desta forma, como o Conselho Tutelar pode contribuir para a comunidade escolar no contexto da educação do campo. A pesquisa caracteriza-se como relato de experiência, onde, por meio do olhar de um conselheiro tutelar, as ações desenvolvidas em uma escola de pública de Ensino Fundamental, localizada no município de Sumé foram apresentadas. Os sujeitos da pesquisa foram alunos menores de dezoito anos residentes na zona rural de Sumé que receberam advertência devido a evasão escolar, seus pais ou responsáveis, a direção da escola e os conselheiros tutelares. Como instrumentos para coleta de dados, foram utilizados diários de classe e fichas protocolares do Conselho Tutelar. Devido a quantidade de casos semelhantes, relatamos três que foram interpretados a partir da análise de conteúdo. Os aspectos éticos foram respeitados sendo utilizados nomes fictícios, idades aproximadas e casos mais comuns que são atendidos acerca da evasão escolar. Com a pesquisa percebeu-se que ao se realizar trabalho em conjunto com a escola, a família e Conselho Tutelar, a probabilidade da criança ou do adolescente se evadir da escola e seguir o caminho correto é muito maior quando não acontece um trabalho em equipe.

Palavras-chave: Conselho Tutelar. Evasão escolar. Alunos do campo.

Abstract

The Child Protective Services takes actions seeking to ensure the rights and protection of children under eighteen years in its various aspects. Created from the Child and Adolescent the agency assumes the function of protecting the lowest since the 1990s, taking action through the tutelary counselors who work in cases of abuse, threat and violation of minors, but also develop projects helping the seizure and care at school whenever triggered by direction when students go beyond all the limits imposed by the school. In this sense, the study aims to analyze the Child Protective Services contribution regarding school evasion of the field students in a public school in Paraíba cariri, seeking to identify how is the tutelary advisor approach in cases of school evasion, checking the procedures used, seeking understand this way, as the Child Protective Services can contribute to the school community in the context of rural education. The research is characterized as an experience report, which, through the eyes of a guardianship counselor, the actions developed in a school of public elementary schools in the municipality of Sumé were presented. The research subjects were under eighteen students living in rural Sumé who received warning due to school evasion, their parents or guardians, the school board and the tutelary counselors. As instruments for data collection were used daily class and protocol chips Child Protective Services. Because the amount of similar cases reported three that were interpreted from the content analysis. The ethical aspects were respected and used fictitious names, approximate ages and more common cases that are attended about school evasion. Through research it was noticed that when performing work together with school, family and Child Protection Agency, the less likely to escape school and follow the correct path is much greater when not happen teamwork.

Keywords: Child Protective Services. School evasion. Students of the field.

LISTA DE TABELAS

TABELA I: Atribuições do Conselho Tutelar	23
TABELA II: Alunos do Ensino Fundamental.....	26
TABELA III: Casos Recebidos Pelo Conselho Tutelar de Sumé	30
TABELA IV: Casos recebidos pelo Conselho Tutelar de Sumé	30

LISTA DE SIGLAS

- CAPs** - Centro de Atenção Psicossocial
- CDSA** – Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido
- CEB** - Câmara de Educação Básica
- CNE** - Conselho Nacional de Educação
- CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CONTAG** - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LDB** – Lei de Diretrizes e Bases Educacionais
- MST** - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
- OIT** - Organização Internacional do Trabalho
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- S.A.M.** - Serviço de Assistência a Menores
- UFCG** – Universidade Federal de Campina Grande
- UNICEF** - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1	REFERENCIAL TEÓRICO	15
1.1	APONTAMENTOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	15
1.1.1	A criança e o adolescente antes das leis	15
1.1.2	As primeiras leis	16
1.1.3	Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes no Brasil em 70 anos	17
1.1.3.1	Declaração Universal dos Direitos Humanos	18
1.1.3.2	Declaração dos Direitos da Criança	18
1.1.3.3	Convenção nº 138 da OIT	18
1.1.3.4	Convenção sobre os Direitos da Criança	18
1.1.3.5	Constituição da Republica Federativa do Brasil	19
1.1.3.6	Código Penal	19
1.1.3.7	Estatuto da Criança e do Adolescente	20
1.2	CONSELHO TUTELAR	20
1.2.1	Atribuições do Conselho Tutelar	22
1.2.2	Os Conselheiros Tutelares e suas atribuições	23
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	25
2.1	DELINEAMENTO DO ESTUDO	25
2.2	CENÁRIO DO ESTUDO	25
2.3	POPULAÇÃO OBJETO DO ESTUDO	26
2.4	CRITÉRIOS DE INCLUSÃO	26
2.5	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	27
2.6	INSTRUMENTOS E TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS	27
2.7	PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS	27
2.8	ANÁLISE DE DADOS	28
2.9	PROCEDIMENTOS ÉTICOS	28
3	RESULTADOS E DISCUSSÃO	29

3.1	O Conselho Tutelar no Município de Sumé	29
3.2	Procedimentos utilizados pelo Conselho Tutelar nas escolas do Município de Sumé	30
3.3	A Contribuição do Conselho Tutelar no contexto da Educação do Campo	33
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
	REFERÊNCIAS.....	38

APÊNDICES	42
APENDICE A - QUESTIONÁRIO	43
ANEXOS	44
ANEXO A – AUTO DE CONSTATAÇÃO	45
ANEXO B – NOTIFICAÇÃO	46
ANEXO C – TERMO DE ADVERTÊNCIA AOS PAIS OU RESPONSÁVEL	47

INTRODUÇÃO

Muito tem se discutido acerca dos direitos da criança e do adolescente no país, que por meio da Constituição Federal, certifica a essa população o direito a saúde, moradia, alimentação, educação, lazer, dentre outras garantias (BRASIL, 2016). Além da Constituição, outras leis foram implementadas de forma a garantir os direitos básicos fundamentais a exemplo da Convenção da ONU e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com a implementação do ECA, foi criado o Conselho Tutelar, que tornou-se popular, mas poucas pessoas conhecem a totalidade das ações desse órgão, que normalmente é lembrado apenas quando são mostrados relatos de maus tratos e violência contra a criança e adolescentes. O que poucos sabem é que, além de proteger contra maus tratos e/ou violência, o Conselho Tutelar busca assegurar o bem estar da criança e do adolescente em diversos segmentos, seja no ambiente familiar, escolar ou comunitário, o conselho se faz presente para garantir que os direitos previstos pelo ECA, sejam cumpridos (BRASIL, 2012).

Desta forma, é possível entender que o Conselho Tutelar tem o dever de solucionar casos como maus tratos em crianças e adolescentes, mas, além disso, o órgão tem autonomia para solucionar casos ligados à má conduta e a evasão escolar (BRASIL, 2012). Nestas situações, os conselheiros vão a campo saber os motivos pelos quais o aluno se evadiu do ambiente escolar, devendo este, fazer o que for possível na forma da lei para levar os alunos de volta à sala de aula, mostrando o valor de estarem inseridos neste universo (BRASIL, 2011).

Recentemente foi apresentado o Censo da educação escolar do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016), no qual aponta a Paraíba como o estado nordestino que possui o maior número de alunos matriculados no nono ano do Ensino Fundamental que nos últimos anos tem usado algum tipo de droga ilícita (maconha, cola, crack, etc.), sendo o quarto lugar entre usuários de drogas lícitas (álcool e cigarros). Diante destas informações e buscando difundir as dificuldades presentes no universo escolar, percebe-se a importância de apresentar à comunidade acadêmica, aos futuros profissionais da Educação do Campo, bem como a sociedade em geral, uma análise acerca dos problemas detectados nas escolas envolvendo os alunos da zona rural na região do cariri paraibano.

A importância do estudo também se justifica por meio do artigo 57 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde aponta que:

“O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório”.

(Art. 57 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990)

O interesse em estudar a temática partiu da experiência vivida como conselheiro tutelar no período de 2003 a 2005 no município de Sumé - PB, aonde, após um intervalo, houve o regresso na nova gestão que teve início em 2016 e será finalizando em 2020. Através deste trabalho, foi possível acompanhar diversos casos envolvendo as escolas da região, tanto na zona urbana como nas escolas do campo, bem como os alunos que frequentam as escolas na zona urbana, mas que são oriundos da zona rural.

Dentre as ocorrências, o que mais tem chamado atenção é a questão da evasão escolar. Entende-se por evasão a ausência do aluno na escola sua desistência do curso ao qual está matriculado (FAVERO, 2006). Este problema também foi destacado no Censo Escolar, ao ser divulgado que 932 mil adolescentes com 17 anos, abandonaram a escola por diversos fatores, a exemplo da necessidade de trabalho (IBGE, 2016).

Mesmo a escola tendo o conhecimento dos problemas relativos à evasão, os responsáveis pela escola não podem ir às residências de todos os alunos, o que dificulta o trabalho dos profissionais da educação e apesar de a escola tentar buscar soluções, muitas vezes os alunos sequer retornam às aulas e quando acontece, tem perdido boa parte do conteúdo escolar, sendo reprovados ou passando para a série seguinte sem ter a mínima condição de prosseguir em turmas adiantadas, gerando aprendizado de má qualidade e baixo rendimento.

Após observar os problemas referidos, bem como o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar nas escolas da região, surgiram inquietações que levaram ao seguinte questionamento: Qual a contribuição que o Conselho Tutelar promove à comunidade escolar e aos alunos da zona rural do cariri?

A partir de então, surgiu a necessidade de apresentar o trabalho realizado pelo Conselho Tutelar de Sumé para que dessa maneira, este relato possa contribuir

de modo que a comunidade escolar descubra meios de incentivar os alunos a permanecer na escola e a participar das atividades propostas pelos professores em sala de aula.

Diante do exposto, o objetivo geral pesquisa é analisar a contribuição do Conselho Tutelar no tocante a evasão escolar dos alunos do campo em uma escola pública no cariri paraibano. Tendo como objetivos específicos: a) Identificar como ocorre a abordagem do conselheiro tutelar nos casos de identificação de evasão escolar; b) Verificar os procedimentos utilizados pelo Conselho Tutelar nas escolas do município de Sumé; c) Compreender de que forma o Conselho Tutelar pode contribuir para a comunidade escolar no contexto da educação do campo.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 APONTAMENTOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

1.1.1 A criança e o adolescente antes das leis

Os livros das escolas sempre apresentaram a memória do Brasil sob o olhar do colonizador, porém, nos últimos tempos, a comunidade indígena ganhou voz para contar sua versão dos acontecimentos. Assim, aprendemos que o Brasil possui dois protagonistas que contam versões distintas sobre a história do país (SANTOS, 2016). Sabe-se muito sobre estes personagens, mas são poucos os que lembram que entre desbravadores e guerreiros, existiam os grumetes, pajens e curumins.

Na época da invasão, as crianças foram as que mais sofreram, pois as que vinham nas embarcações tinham que trabalhar como grumetes ou pajens (Ramos, 2010). O autor relata que os grumetes eram crianças entre 9 e 16 anos¹ (havendo até alguns mais novos), que trabalhavam como homens fazendo serviço pesado e mais perigoso, sofrendo estupros, ganhando um valor muito inferior ao da tripulação², sofrendo maus tratos dos adultos e dos pajens crianças que sofriam os mesmos abusos, mas tinham um trabalho menos duro, porém, para diminuir sua carga de trabalho, costumavam explorar os grumetes.

Além dos meninos, também embarcavam as órfãs “Del Rei”, meninas pobres acima de 14 anos, órfãs de pai que eram enviadas para se casarem com os súditos da coroa real, porém, muitas eram estupradas pela tripulação e algumas acabavam morrendo no caminho, devido aos maus tratos, doenças e fome (RAMOS, 2010).

Chegando ao Brasil, os padres jesuítas ensinavam as crianças indígenas a ler e escrever na esperança de guia-las no caminho do senhor (CHAMBOULEYRON, 2010). Segundo o autor, muitos padres jesuítas foram responsáveis pela harmonia entre índios e portugueses, mas uma minoria indígena despertava preocupação entre jesuítas porque ao chegarem à puberdade, voltavam para a sua cultura porque

¹ Muitos grumetes eram crianças judias raptadas para que a população judaica fosse controlada na Europa (RAMOS, 2010).

² O dinheiro recebido pelos grumetes e pajens era entregue à família das crianças que ficavam em Portugal e aceitavam enviar seus filhos para ter mais dinheiro em casa e menos uma boca para alimentar (RAMOS, 2010).

seus pais eram nômades e perdiam o contato com as escolas. Por meio da catequização, as crianças eram alfabetizadas, mas em contrapartida, eram obrigados a deixar sua cultura por ser considerada contra as leis de Deus (CHAMBOULEYRON, 2010).

Passados alguns anos, com a chegada dos negros escravizados no Brasil, as crianças que conseguiam sobreviver ao traslado marítimo “sofriam humilhações, maus-tratos e abusos sexuais, e, no entanto, não havia muitas crianças escravas abandonadas, uma vez que sua sina estava traçada como propriedade individual, como patrimônio e mão-de-obra” (FALEIROS, 1995, p.224).

Com a chegada do século XVII, as crianças vindas da Europa eram educadas de acordo com sua cultura, mas também havia muitas crianças que eram abandonadas nas portas das casas, conventos ou perto do lixo e que eram colocadas na Roda dos Expostos³ e acolhidas pela Santa Casa de Misericórdia onde eram criadas até os 7 anos e, chegada a essa idade, eram entregues às casas de famílias para desenvolver trabalho escravo, sendo também um caminho de conseguir um casamento na idade adulta (FALEIROS, 1995).

1.1.2 As primeiras leis

Passados grandes períodos de maus tratos, em 1871 foi instituída a primeira lei que assegurava algum direito direcionado às crianças do Brasil. A lei do Ventre Livre foi sancionada pela Princesa Isabel no dia 28 de setembro e assegurava liberdade a todos os filhos de escravas nascidos no Brasil. Dessa forma, as crianças negras tinham a garantia de liberdade quando chegassem a fase adulta, porém continuavam a trabalhar, assim como suas mães, sem receber nada em troca na casa dos senhores até os 21 anos (BRASIL, 1871).

Dando um salto no tempo, destaca-se em 1922 o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância a partir da qual foram criados ambientes semelhantes a asilos para acolher crianças. Porém, com o passar do tempo, esses ambientes foram se assemelhando aos quartéis, com normas rígidas, uniformes e isolamento (GOHN, 1995). A autora também apresenta o Primeiro Código brasileiro para assistência e proteção à infância e adolescência, criado em 1923, conhecido como “Código de

³ Também conhecida como Roda da Misericórdia era uma espécie de porta giratória que havia nos conventos e Casas de Misericórdia onde se colocavam as crianças para serem criadas por freiras.

Mello Mattos” que lutou pela proibição do trabalho de crianças e adolescentes no país.

Em 1924 foi criada pela Assembleia da Sociedade das Nações, a Declaração de Genebra, fruto de um decreto do Conselho da União Internacional de Proteção à Infância (Save the Children International Union), ficou conhecido mundialmente como Declaração de Genebra (UNICEF, 2009). De acordo com o UNICEF, esta declaração enfatiza que toda criança deve ser protegida independente da sua raça, nacionalidade e crença, devendo esta ser alimentada, educada, acolhida e ser a primeira a receber os primeiros socorros em casos de adversidades.

Em 1927 surgiu o Código de Menores que popularizou o termo “menor” utilizado para cidadãos com idade inferior a 18 anos que focava nos menores infratores visando diferenciar o menor abandonado do menor infrator, cabendo ao Estado a responsabilidade sobre a criança órfã e abandonada, dando a ela orientações e oportunidade de emprego (RIZZINI, 2000). A atenção sob os menores infratores que eram apreendidos nas ruas perdurou ao longo dos anos e durante a ditadura de Getúlio Vargas, em pleno Estado Novo que ocorreu na década de 1940 foi criado o Serviço de Assistência a Menores (S.A.M.) através do decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941 que criou os internatos semelhantes ao sistema prisional como forma de corrigir os menores infratores (BRASIL, 1941).

1.1.3 Os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil em 70 anos

Dentre os documentos já citados, a partir da década de 1920, surgiram gradativamente as leis de proteção às crianças e aos adolescentes em todo o mundo, a partir de ações promovidas pela Organização das Nações Unidas (UNICEF, 2009). Desta forma, serão consideradas as leis mundiais reconhecidas no Brasil pelo Senado Federal, que tem maiores impactos a nível mundial e nacional, na qual amparam crianças e adolescentes, independente estilo de vida ou razão social (BRASIL, 2008).

Em 1946, Organização das Nações Unidas (ONU), criou o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) desenvolvendo ações humanitárias no Brasil desde 1950 (UNICEF, s/d), sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, consequência dessas ações.

1.1.3.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Criado em 10 de dezembro de 1948, reconhece que todas as pessoas têm direitos iguais, fundamentados na liberdade, na justiça e na paz (ONU, 2009). O artigo XXV, parágrafo 2 desta lei, afirma que “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social”.

1.1.3.2 Declaração dos Direitos da Criança

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças instituída pela UNICEF em 20 de novembro de 1959 assegura os direitos a educação, cuidados em relação à saúde e proteção especial, além de outros direitos (ONU, 2009). A esse respeito, A Constituição da República Federativa do Brasil define que:

“[...] a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades [...] enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas”

(art. 84, inciso XXI, da Constituição Federal de 1961)

1.1.3.3 Convenção nº 138 da OIT

Desenvolvida em 06 de junho de 1973, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) determinou que menores de 18 anos não deveriam ser admitidos em empregos para que não fosse comprometidos seus direitos básicos como saúde, segurança e lazer (BRASIL, 1973).

1.1.3.4 Convenção sobre os Direitos da Criança

Realizada em 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhece que toda criança tem direito à vida, a identidade e ao convívio familiar, assim como o direito a liberdade de expressão e associação, direito a informação,

educação, honra e privacidade, refúgio, saúde, diversidade, lazer, proteção e às crianças portadoras de deficiência, também cabe o direito aos cuidados especiais.

1.1.3.5 Constituição da República Federativa do Brasil

A Constituição Federal de 1988, alterada com suas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/1994, decreta no Capítulo VII, Artigo 277 que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.
(Art. 227 do cap. VII que trata Da família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. BRASIL, 2016).

O documento apresenta uma série de leis de proteção às crianças e aos adolescentes que garantem punição severa contra abuso, exploração sexual e qualquer tipo de violência, bem como a proteção e amparo aos menores carentes, indicando também que o governo deve oferecer a educação infantil e a proibição de trabalho ou estágio às crianças com idade mínima de 14 anos (BRASIL, 2016). Sobre a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a Constituição também propõe tratamento em programas de prevenção a essa população que são dependentes de drogas e entorpecentes e por meio de um preâmbulo, bem como o suporte para tratamento adequado às crianças com deficiência.

1.1.3.6 Código Penal

Instituído em 7 de dezembro de 1940 pelo decreto-lei nº 2.848 o código penal brasileiro foi alterado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 e apresenta um conjunto de penalidades aplicadas em crimes no Brasil, incluindo punições para crimes praticados contra menores⁴ (BRASIL, 1984).

De acordo com Código Penal Brasileiro, um adulto que praticar abandono de incapaz pode ter uma pena de detenção que varia de seis meses a doze anos de

⁴ O termo “menor” é utilizado em documentos oficiais para se referir a crianças e adolescentes menores de 18 anos.

detenção e em casos de trabalho escravo contra menor, a penalidade varia entre dois e oito anos de reclusão (BRASIL, 1984).

Sobre a proteção contra abuso e exploração sexual os artigos 213, 214, 217, 218 e 234, tratam de crimes relacionados a abuso sexual, atentado violento ao pudor, sedução, corrupção de menores e pornografia, respectivamente (BRASIL, 1984). Sendo que, com a criação de Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, que altera a lei 2.848 do Código penal e o artigo 1º da Lei nº 8.072, decreta entre outras providências que o estupro e o atentado violento ao pudor são crimes hediondos determinando assim aumento de pena sem direito a fiança (BRASIL, 2009).

1.1.3.7 Estatuto da Criança e do Adolescente

Criado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido por ECA, é a lei mais importante que assegura os direitos das Crianças e adolescentes do Brasil (BRASIL, 2005). Pela Lei nº 8.069 de 1990, são consideradas crianças, as pessoas até doze anos e adolescentes, aquelas entre doze e dezoito anos de idade.

Este documento é dividido em duas partes: o livro geral e o livro especial. Na parte geral são apresentadas as disposições preliminares, os direitos fundamentais e da prevenção (BRASIL, 2005). A parte especial trata da política de atendimento, das medidas de proteção, da prática de ato infracional, das medidas pertinentes aos pais, do conselho tutelar (objeto do referido estudo), do acesso à justiça e dos crimes e das infrações dos interesses individuais (Idem, Ibidem).

É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar os direitos fundamentais instituídos no ECA e na Constituição Federal, para tanto, foi criado em conjunto com Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, mudando assim, a maneira como os menores eram tratados até então (BRASIL, 2005).

1.2 CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão que foi criado no final do século XX, em 13 de julho de 1990, sendo formado pela coletividade que se destina a tomar decisões que assegure o bem estar e proteção de crianças e adolescentes (BULHÕES,

2010). De acordo com o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), o Conselho Tutelar “é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069” (BRASIL, 2011, p.1). Entende-se por criança, indivíduos de até 12 anos de idade e adolescentes, pessoas entre doze e dezoito anos (BRASIL 1996).

Bulhões (2010) explica que os conselhos são representados por meio de ações realizadas em conjunto com Estado e a sociedade, sendo suas funções desempenhadas pelo poder municipal ou através do Ministério Público em situações que o governo municipal não possa desempenhar este trabalho. Neste sentido, pode-se entender que o Conselho Tutelar foi criado com o intuito de responder questões de interesse comum a comunidade, voltados para os problemas que envolvem as crianças e adolescentes da região.

Instituído por intermédio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho não pode ser extinto e seus responsáveis ou conselheiros são eleitos por meio de votação popular e assumem o cargo durante um período de quatro anos (BRASIL, 2005). De acordo com a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que dispõe sobre os Conselhos tutelares, além das informações supracitadas, o Art. 132 determina que:

“Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”
(Art. 132 da Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012)

A Constituição Federal de 1988 explica que cabe primeiramente aos pais, vindo em seguida, o Estado como principais responsáveis pela educação e formação da criança, bem como assegurar as necessidades fundamentais do ser humano (BULHÕES, 2010). Scheinvar (2012) por sua vez, explica que a criação do Conselho Tutelar partiu de uma necessidade de diminuir o trabalho da área judicial e da polícia, passando para representantes da sociedade o poder de resolução de problemas e autonomia para garantir às crianças e adolescentes, os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Bulhões (2010) elucida que o papel da família é de educar o filho, ensinando algumas obrigações essenciais para o desenvolvimento psicomotor e afetivo, além de assegurar sua aprendizagem por meio de matrículas no Ensino Fundamental, enquanto que compete ao governo garantir os direitos básicos como saúde, educação, segurança e moradia. Assim, o poder executivo, supervisiona o trabalho desenvolvido pelos conselheiros por meio das prefeituras de cada município, porém, apesar de estarem ligados às prefeituras, os Conselhos Tutelares não estão subordinados a eles no que se refere a suas decisões (BRASIL, 2011).

Em relação ao funcionamento, o Conselho Tutelar deve funcionar com, no mínimo, cinco representantes escolhidos pela comunidade por meio de votação direta, sendo o número de conselhos escolhidos de acordo com a necessidade local (BRASIL, 2011).

1.2.1 Atribuições do Conselho Tutelar

Ao contrário do que muitos imaginam, o Conselho Tutelar não atua com medidas judiciais como processar ou julgar casos, fazer ameaças ou perseguir menores que cometeram algum ato de infração (BRASIL, 2011).

O ECA determina que em casos de atos infracionais cometidos por uma criança, de até 12 anos incompletos, é dever do Conselho Tutelar resolver a situação. Casos que ocorrem com determinada frequência, a exemplo de quebrar vidros de janela, desordem na rua, desrespeito aos mais velhos quando os pais não se impõem, o Conselho é acionado e os pais são autuados para a reparação dos danos patrimoniais (BRASIL, 2011). O documento ainda aponta que em casos mais graves, como ir para a escola portando arma branca, a criança é encaminhada para um psicólogo, ou em casos extremos, para um psiquiatra, enquanto que a família do menor recebe acompanhamento de um assistente social. Enquadra-se nos casos extremos, as crianças e adolescentes que apresentam potencial de risco para a sociedade, bem como aquelas que são acometidas de violência física e/ou psicológica e também, casos confirmados de transtornos neuropsiquiátricos.

Quando se trata de casos de adolescentes de 12 à 18 anos incompletos que cometem infrações graves, é de competência da Polícia Militar resolver o ato de infração (BRASIL, 2011).

Em situações onde a criança e o adolescente são vítimas de maus tratos, o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente incumbe ao Conselho tutelar as atribuições que constam no quadro a seguir:

I	Atender as crianças e adolescentes, aplicando medidas de proteção.
II	Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando medidas de proteção.
III	Promover a execução das decisões.
IV	Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.
V	Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência
VI	Providenciar medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente infrator.
VII	Expedir notificações.
VIII	Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário.
IX	Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
X	Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3.º, Inciso II, da Constituição Federal.
XI	Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar.
XII	Fiscalizar as Entidades de Atendimento

Tabela I: Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente
Atribuições do Conselho Tutelar

1.2.2 Os Conselheiros Tutelares e suas atribuições

Cabe aos conselheiros aplicar medidas de proteção que visem atender crianças e adolescentes assegurando seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo também o poder de solicitar serviços judiciais por meio do Ministério Público em casos onde suas decisões são descumpridas pelos infratores (BRASIL, 2011).

O conselheiro é um cidadão comum e não possui vínculo empregatício nem vantagens decorrentes do cargo ao se disponibiliza à candidatura devido à necessidade de se engajar em causas sociais que envolvem a criança e o adolescente (GEBELUKA, BOURGUIGNON, 2010).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato de um conselheiro tem a duração de quatro anos, podendo se reeleger mais uma vez. Após este período, faz-se necessário a pausa de um mandato para que volte a concorrer ao cargo (BRASIL, 2011). O documento ainda revela que devido à responsabilidade

desempenhada, faz-se necessário que o conselheiro receba subsídio financeiro compatível ao grau de desempenho de função e usufrua de direitos legais de um trabalhador comum, como licença maternidade, férias remuneradas e auxílio previdenciário.

Para se candidatar ao cargo, é preciso ter 21 anos ou mais, morar na cidade ou zona (em caso de grandes cidades) na qual está localizada a base do Conselho Tutelar, ter disponibilidade para trabalhar e ser uma pessoa idônea (BRASIL, 2005). Além disso, o conselheiro deve ser uma pessoa comunicativa e ter perfil para desenvolver atividades em defesa da criança e do adolescente.

Ao receber uma denúncia, cabe ao conselheiro ouvir as duas partes e a partir de então, aplicar as medidas cabíveis, orientando os envolvidos ou encaminhando os casos mais graves para o Ministério Público ou delegacia (BRASIL, 2005).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

2.1 DELINEAMENTO DO ESTUDO

Trata-se de um estudo qualitativo caracterizado como relato de experiência. Neste estudo optou-se pela pesquisa qualitativa pelo fato de envolver um universo de motivos, valores e atitudes que correspondem a espaços mais profundos no que se refere aos procedimentos e fenômenos que não podem ser medidos por meio de operações variáveis (FLICK, 2009). A pesquisa qualitativa é utilizada quando o fenômeno ou situações observadas são complexas e não tem como apresentar seus resultados por meio, simplesmente, de informações quantitativas (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Por meio dos estudos de Minayo (2007), percebe-se que o relato de experiência tem por objetivo descrever fatos e fenômenos vivenciados a partir das práticas e experiências do pesquisador de modo a compartilhar conhecimentos que possam facilitar o trabalho desenvolvido por outros profissionais e pesquisadores. Sobre este tipo de pesquisa, também é possível compreendê-la melhor através das reflexões apresentadas por Geertz (2008) quando ele explica que para se fazer uma descrição é preciso interpretar o que acontece em determinados grupos para em seguida registrar de modo que as informações colhidas sejam registradas de maneira clara. Estes aspectos foram ao encontro com a realidade encontrada no trabalho do conselheiro tutelar que busca identificar aspectos da realidade vivida por meio de observações, conversas e entrevistas (MARCONI; LAKATOS, 2010).

2.2 CENÁRIO DO ESTUDO

O local para a realização da pesquisa foi a Escola Agrotécnica de Ensino Fundamental Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz, localizada em anexo ao Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no município de Sumé, estado da Paraíba, funcionando nos períodos matutino e vespertino.

A estrutura física é composta por sala da direção, secretaria, sala dos professores, biblioteca, sala de computação, 6 salas de aula, 3 banheiros (sendo 1 masculino, 1 feminino e 1 adaptado para pessoas portadoras de necessidades

especiais (no momento está sendo utilizado pelos professores), refeitório, cozinha, pátio coberto, campo gramado e campo de areia. Todos os ambientes dispõem de boa luminosidade e ventilação.

A escola possui um quadro de 26 professores e 301 alunos. Destes, 237 residem na zona urbana e 64 são provenientes zona rural. Na escola eles estão distribuídos da seguinte forma:

Ensino Fundamental	Número de alunos
6º ano	97
7º ano	107
8º ano	58
9º ano	39
Total	301

Tabela II: Alunos do Ensino Fundamental.
Fonte secretaria da escola

Ressalta-se que o número de alunos matriculados no 8º e 9º anos, encontra-se desproporcional às demais séries, devido ao fato de alguns alunos que são oriundos do Distrito de Pio X, migrarem para a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bonifácio Barbosa, situada na mesma localidade.

2.3 POPULAÇÃO OBJETO DO ESTUDO

Para a realização da pesquisa, a população escolhida foram os alunos da Escola Agrotécnica de Ensino Fundamental Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz, os pais dos alunos envolvidos em casos de evasão escolar e os conselheiros tutelares que respondem pelo município de Sumé - PB.

2.4 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Como critério de inclusão foram selecionados informações correspondentes a: alunos menores de 18 anos; dos gêneros masculino e feminino; residentes da zona rural do município de Sumé.

2.5 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Foram excluídos da pesquisa: os alunos do Ensino Fundamental maiores de 18 anos; residentes da zona urbana.

2.6 INSTRUMENTOS E TÉCNICAS PARA COLETA DE DADOS

Como instrumentos para a coleta dos dados, foram utilizados as fichas protocolares⁵ do Conselho Tutelar do município de Sumé, no qual, estão contidas informações detalhadas sobre os alunos da Escola Agrotécnica de Ensino Fundamental Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz que se encontram com alguma irregularidade escolar.

Também foi utilizado um roteiro de entrevista padrão utilizado pelo Conselho Tutelar. Este instrumento se torna importante pelo fato de desempenhar uma investigação de cunho social, no qual se torna possível obter informações acerca de um determinado assunto (MARCONI; LAKATOS, 2010; FLICK, 2009). Assim, a entrevista padrão foi realizada com os pais ou responsáveis dos alunos que estavam matriculados, porém, sem frequentar o ambiente escolar.

2.7 PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Para dar início à pesquisa, o pesquisador entrou em contato com a direção da instituição, explicando o interesse em utilizar as informações acerca dos problemas enfrentados nas escolas e que necessitam do apoio do Conselho Tutelar. A presidência do Conselho Tutelar do município também foi procurada e desta forma, obteve aprovação das duas partes envolvidas, por acreditarem na relevância da investigação.

Após autorização das duas instituições, o pesquisador deu início às análises documentais, no qual segue um modelo protocolar que ficam na sede do Conselho Tutelar do Município de Sumé. A escolha da escola se deu pelo fato de se tratar de uma instituição localizada na zona urbana que recebe um grande número de alunos

⁵ No Conselho Tutelar, entende-se por fichas protocolares: Termo de denúncia, auto de constatação, notificação, termo de advertência aos pais ou responsável.

da zona rural da região, bem como a facilidade de acesso envolvendo pesquisador e profissionais da área.

2.8 ANÁLISE DOS DADOS

Por se tratar de um município pequeno e muitos casos que foram analisados apresentarem grandes possibilidades de serem identificados, julgou-se necessário relatar apenas três casos, uma vez que estes representam relatos semelhantes a outras ocorrências voltadas à evasão escolar apresentadas no Conselho Tutelar do município de Sumé.

As informações coletadas foram analisadas e interpretados por meio da análise de conteúdo proposta por Bardin, por se tratar de “um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2009, p. 38).

2.9 PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Por se tratar de uma pesquisa envolvendo crianças e adolescentes, os aspectos éticos de uma pesquisa científica foram respeitados de forma que nenhum dado pessoal de pais ou alunos pudesse se identificado. Para tanto, foram utilizados nomes fictícios que não se encontram no cadastro de casos escolares e idades medianas dos menores envolvidos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a apresentação dos resultados do trabalho de conclusão de curso, optou-se pelo uso da análise de conteúdo proposta por Bardin (2009) que resultou em três categorias analíticas: 1) O Conselho Tutelar no Município de Sumé; 2) Procedimentos e métodos utilizados pelo Conselho Tutelar nas escolas do Município de Sumé; 3) A Contribuição do Conselho Tutelar no contexto da Educação do Campo.

3.1 O Conselho Tutelar no município de Sumé

O Conselho Tutelar do município de Sumé foi criado em junho de 1999, porém, devido a discussões políticas o conselho não funcionou de forma regular devido a falta de estrutura física e falta de pagamento de funcionários, vindo a regular suas atividades apenas no ano de 2004. Órgão funcionou neste ano ainda com falta de estrutura física, porém, a gestão 2004/ 2006 foi eleito o Conselho mais atuante na região do Cariri.

Atualmente possui sede localizada à rua: Praça Adolfo Maia, nº 122, centro. O prédio é composto por uma sala de recepção, 2 salas de atendimento, 2 banheiros, 1 cozinha equipada com fogão, geladeira, gela água, 6 computadores com acesso à internet e uma impressora. Como apoio, os conselheiros possuem um carro de uso exclusivo do conselho que é abastecido pela prefeitura.

O quadro de funcionários é composto por uma secretária para atendimento, uma pessoa responsável pelos serviços gerais, cinco conselheiros sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois membros que além destes cargos, atuam como Conselheiros Tutelares. Atualmente o Conselho Tutelar de Sumé está sem motorista, portanto, cabe aos conselheiros que possuem carteira de motorista, exercerem também esta função.

De janeiro à outubro de 2016, o Conselho Tutelar de Sumé recebeu 126 denúncias formais, sendo 65% procedentes da zona urbana e 35% oriundas da zona rural sendo divididos da seguinte forma:

Casos	Porcentagem
Maus tratos e/ou abandono de incapaz	40%
Evasão escolar	30%
Uso de drogas lícitas e/ ou ilícitas	20%
Acordos de pensão alimentícia	10%

TABELA III: Casos recebidos pelo Conselho Tutelar de Sumé em porcentagens.

Casos	Zona urbana	Zona Rural
Maus tratos e/ou abandono de incapaz	80%	20%
Evasão escolar	45%	55%
Uso de drogas lícitas e/ ou ilícitas	60%	40%
Acordos de pensão alimentícia	50%	50%

TABELA IV: Casos recebidos pelo Conselho Tutelar de Sumé por zona.

3.1 Procedimentos e métodos utilizados pelo Conselho Tutelar nas escolas do Município de Sumé

O Conselho Tutelar tem grande atuação nas escolas que compreendem o município de Sumé e seus distritos que ficam localizados na região do cariri ocidental no estado da Paraíba.

De acordo com o título II que trata dos princípios e fins da Educação Nacional:

“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

(Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

Assim, cabe ao Estado prezar pela educação e disciplina dos alunos matriculados enquanto se encontram dentro do estabelecimento. Porém, em algumas situações nas quais o professor, supervisor e direção da escola não conseguem solucionar, o Conselho Tutelar é acionado para que as providências cabíveis sejam tomadas. Situações como alunos agressivos, que mudam o comportamento sem causa aparente, bem como alunos faltosos ou apáticos, são alguns dos casos que passam pelo Conselho Tutelar. Nestas situações, a escola aciona o Conselho Tutelar e formaliza a solicitação de apoio.

No município de Sumé os diretores das escolas realizam um trabalho em conjunto com o Conselho Tutelar, sendo a Escola Agrotécnica de Ensino Fundamental Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz a instituição escolhida para a realização da pesquisa.

O Art. 56 do ECA estabelece que as escolas devem acionar o Conselho Tutelar em casos de faltas sem justificativa e evasão escolar (BRASIL, 2005). Por causa da frequência com que o Conselho era acionado, os conselheiros do município vão frequentemente em algumas escolas de Sumé e assim, acompanham de perto o desenvolvimento dos alunos, uma vez que a direção da escola está sempre atualizando os dados dos alunos junto ao órgão.

Devido ao trabalho desenvolvido em algumas escolas, o Conselho Tutelar não tem a necessidade de esperar o recebimento da ficha com os nomes dos alunos que estão se evadindo das aulas, cabendo assim, aos próprios conselheiros fazerem o trabalho de manutenção dos cadastros atualizados junto à direção. Este trabalho é realizado a partir das observações das cadernetas escolares.

Ao constatar que um aluno está faltando, a direção da escola entrega uma cópia da folha da caderneta do mês (ou meses) para o conselheiro. Este pega os dados do aluno que pode ser da zona urbana ou rural e um ofício da escola. A partir de então, dá-se início a notificação dos pais ou responsáveis seguindo os seguintes trâmites:

1º Termo de Denúncia – É um ofício que a escola envia para o Conselho Tutelar solicitando um acompanhamento para que sejam esclarecidos os motivos das faltas do aluno na escola. Ao receber este ofício, juntamente com a cópia do diário de classe comprovando as faltas, o conselheiro vai até a residência do aluno para conversar com os pais ou responsáveis, explicando o motivo da visita e aplica o Auto de Constatação.

2º Auto de Constatação (Anexo A) – Após o recebimento da denúncia, o conselheiro vai constatar se a denúncia é verdadeira. Nos casos de evasão escolar, o conselheiro informa aos responsáveis sobre as faltas escolares e explica a importância da criança ou adolescente estudar. Além disso, os responsáveis são informados que poderão ser punidos na forma da lei, caso o aluno não volte a frequentar a escola.

Nos casos em que as evasões ocorrem devido a condições comportamentais, a exemplo de adolescentes agressivos ou mudança brusca em seu modo de agir, o conselheiro vai conversar com a criança ou adolescente, em seguida faz uma visita os pais em sua residência e encaminha o caso para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou o Centro de Atenção Psicossocial (CAPs) onde podem receber atendimento, tanto a criança ou adolescente, quanto a família, dependendo da gravidade do caso (BRASIL, 2013).

Constatando a denúncia, os pais ou responsáveis são notificados e terão que comparecer a sede do Conselho Tutelar para as devidas explicações.

3º Notificação (Anexo B) – A notificação é uma intimação baseada na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 754/99, onde os pais ou responsáveis são convidados a se dirigir a sede do Conselho Tutelar no dia e hora estipulados. Caso o responsável pela criança ou adolescente não compareça à sede, ele poderá ser autuado no Art. 236 do ECA, podendo pegar uma pena de seis meses a dois anos prisão (BRASIL, 2005).

Ao chegar à sede do Conselho Tutelar, os pais ou responsáveis e a criança ou adolescente são ouvidos pelos conselheiros plantonistas e em seguida é aplicado o termo de advertência.

4º Termo de Advertência aos Pais ou Responsável (Anexo C) – Este documento é assinado pelos pais ou responsáveis, pelos conselheiros plantonistas e pela criança ou adolescente. Neste documento, os envolvidos se comprometem a cumprir as decisões, cabendo à criança ou adolescente a voltar com suas atividades normais na escola e aos seus responsáveis, acompanhar e incentivar as crianças ou adolescentes a cumprirem seus deveres. Neste termo estão explícitos os artigos que tratam dos deveres e obrigações impostas pela Lei Federal nº 8.069/90 (BRASIL, 2005).

No município de Sumé, orientações são feitas tratando da importância do estudo e das penalidades que os pais ou responsáveis possam vir a sofrer devido ao abandono intelectual exposto a criança ou adolescente. Após 15 dias, o conselheiro vai até a escola para constatar se aluno está frequentando as aulas, se surgiram

outros casos e se houve resultado no trabalho desenvolvido e a partir de então, as visitas ficam rotineiras para que seja feito um acompanhamento do aluno.

3.2 A Contribuição do Conselho Tutelar no contexto da Educação do Campo

A educação dos camponeses foi criada a partir da realidade educacional vivida pela população campesina no Brasil (SILVA, 2015). Na década de 1990, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) juntamente em união com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais (CONTAG) e outros movimentos sociais, se uniram e ganharam força no tocante a luta por uma educação de qualidade e regulamentada (MUNANRIM, 2008).

De acordo com as Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

“A educação deve abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

(Art. 1º Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96)

Apesar desta luta e das conquistas, muitas localidades ainda não possuem escolas do campo, fazendo com que o aluno tenha que sair da zona rural para a zona urbana para receber educação e devido às dificuldades enfrentadas por eles, é possível perceber a evasão destes alunos por diversos fatores. Em alguns casos, o aluno se encontra em situações precárias, principalmente em períodos de grande estiagem como foi o caso de algumas visitas realizadas no município de Sumé e seus distritos no ano de 2016.

Partindo para a realidade local, o Estado da Paraíba possui uma população com cerca de 927.832 habitantes que vivem na zona rural (IBGE, 2010) onde grande parte ainda tem dificuldades para frequentar uma escola de qualidade e para tanto, é preciso se deslocar da zona rural para ter uma educação regular nas escolas da zona urbana, mas nem sempre o deslocamento é proveitoso.

Em visitas realizadas nas casas de alguns alunos da Escola Agrotécnica que moram no campo e estudam na zona urbana, foram constatadas que várias famílias passam por necessidades em relação a moradia e falta de condições sanitárias devido a falta de saneamento básico em muitas casas nas comunidades rurais do município, bem como alimentação precária. Além disso, alguns alunos precisam

acordar antes das cinco horas da manhã para pegar o ônibus escolar, e muitos saem sem tomar café da manhã e, naturalmente, vão perdendo o estímulo para ir à escola.

Em contrapartida, há também aqueles alunos que querem estudar, mas os pais não deixam devido às tarefas domésticas que tem que realizar como buscar água, cortar lenha e mandacaru, dar comida para umas poucas criações que ainda resistem à seca. Sobre estes aspectos, Brandão (1990) explica que é preciso entender como foi a vivência dos pais no passado e fazer com que eles compreendam o atual sistema de ensino aplicado aos filhos. Um exemplo recente envolvendo estas características foi caso de Ester que tem entre 15 e 17 anos.

A adolescente estava faltando às aulas e ao chegar a sua casa, o Conselho Tutelar encontrou um caso de extrema pobreza. Antes de morar com os pais em um assentamento da região, ela vivia com os avós em outra cidade e frequentava as aulas normalmente. Chegando ao assentamento, o pai a proibiu de ir à escola porque esta deveria realizar os afazeres domésticos, alegando que o trabalho era mais importante porque segundo ele, “não é a escola que enche barriga”.

Após ouvir o pai em sua residência, foi entregue a notificação e no dia da audiência, apenas a mãe compareceu, porém justificou a ausência do marido pelo fato de ter que ficar alguém para cuidar dos animais.

A mãe da adolescente é uma senhora de idade avançada, mas ao contrário do pai, sabe da importância dos estudos. Explicou que o marido é teimoso e não entende o valor da educação e por isso se comprometeu a mandar a filha regularmente para a escola.

Ao ser ouvida pelo conselheiro, Ester relatou que além de ser proibida de ir à escola, o pai havia tomado o seu celular pelo fato de estar se comunicando com outras pessoas por meio de redes sociais. O aparelho era sua diversão e isso também resultou em um desestímulo, sobre o qual foi relatada a falta de vontade de estudar. No entanto, quinze dias após a visita, foi constatado que a aluna voltou a frequentar regularmente a escola.

Apesar de ser um órgão bastante atuante nas escolas do município, percebe-se que o Conselho Tutelar ainda não consegue agir em grande escala e não tem muitas opções para tratar das questões sociais e econômicas que envolvem a evasão escolar, tendo em vista que ainda existem muitos casos, tanto de alunos que moram no campo quanto de alunos do perímetro urbano. Em geral, estes

frequentam regularmente a escola no início do ano letivo, mas, à medida que os dias passam, as faltas se tornam frequentes.

Existem alunos da zona rural que estudam na cidade, e que na maioria dos casos se evadem para ajudar os pais nas tarefas do campo, porém há aqueles que ao chegar na cidade, em vez de ir para a escola, esperam um momento de distração do motorista, descem do ônibus e vão para a praça central conversar ou namorar, uma vez que isto não é possível fazer com tanta facilidade no lugar onde vivem.

Manuel (entre 13 e 15 anos) é um dos vários casos que saía de casa alegando ir para a escola, mas na verdade seu destino era a praça. Os pais de Manuel não sabiam que ele faltava às aulas e ficaram surpresos com a atitude do filho, pois jamais esperavam tal atitude do adolescente.

Assim como os pais, o adolescente também ficou surpreso com a visita e permaneceu calado o tempo todo. Neste caso, o aluno retornou à escola, mas após alguns dias, voltou a se evadir, porém o número de faltas diminuiu. No momento, o Conselho Tutelar está em observância e na terceira semana do mês de outubro do corrente ano, caso o aluno ainda esteja se evadindo do ambiente escolar, as informações serão encaminhadas para o Ministério Público.

Na região do cariri já é possível encontrar algumas escolas do campo que tem se destacado pelo trabalho desenvolvido. Isso comprova que uma escola próxima à realidade do aluno pode melhorar seu desempenho escolar e ajudar aos pais e responsáveis a entender a importância da escola na vida do menor, uma vez que, de acordo com estudos de Caldart (2002) a escola e a educação formal, vista nas escolas regulares não são totalmente compatíveis com as escolas do campo, pois a educação do campo constrói diálogos com realidade do aluno (ETO; NEITA, 2014). Esta mudança para o perímetro urbano, a liberdade momentânea de estar longe da comunidade traz outro dado preocupante entre alguns alunos que se deslocam da zona rural. O uso de entorpecentes nas horas de fuga escolar tem dado certo trabalho e o que agrava é o fato de os próprios pais alegarem a perda total do controle dos filhos e estes só vão para a escola quando sentem vontade, porém, apesar de serem dados preocupantes, devido as ações desenvolvidas na Escola Agrotécnica, o número de ocorrência envolvendo usuários de drogas diminuiu consideravelmente.

A falta de controle dos pais em determinadas situações acabam por dificultar o desenvolvimento no filho na escola. Um entre outros casos semelhantes é o de

Caio que tem entre 13 e 15 anos. Devido as suas faltas e a indisciplina no ambiente escolar, o Conselheiro foi até à escola para conversar com ele, e ao ser convidado a se fazer presente na sede do Conselho Tutelar, diante da indisciplina de Caio, a equipe de conselheiros teve que agir com firmeza. Após diálogo com os pais, o adolescente voltou para a escola, mas não demorou muito e nos primeiros dias de outubro, voltou a se evadir alegando dores de cabeça, porém, fugindo do ônibus escolar e indo para a praça. Neste caso, o Conselho Tutelar orientou a direção da escola a entrar em contato com o motorista explicando as consequências que este poderá sofrer caso continue dando apoio ao adolescente.

Apesar dos poucos casos que ficam sem solução, o Conselho Tutelar de Sumé consegue desenvolver um trabalho satisfatório no tocante à evasão escolar, já que uma minoria de pais não reconhece o valor da educação. Apesar de se viver na mesma cidade, é preciso entender que existem algumas diferenças entre a realidade da zona rural e da zona urbana. As crianças e adolescentes que moram no campo precisam entender que o campo também é bastante promissor e de grandes oportunidades, por isso se faz necessário a criação de mais escolas do campo na região, uma vez que a criação de escolas do campo vão muito além da construção de uma escola em ambiente rural, pois a educação do campo foca no homem da zona rural e no ensino público de qualidade, uma vez que “seu objeto é a realidade dos trabalhadores do campo, o que necessariamente a remete ao trabalho e ao embate entre projetos de campo que têm consequências sobre a realidade educacional e o projeto de país” (CALDART, 2008, p. 39).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho, foi possível perceber que o trabalho em conjunto do Conselho Tutelar junto às escolas, tem surtido efeito no tocante à evasão escolar de alunos do campo que estudam na zona urbana e também no modo de pensar e agir dos pais desses adolescentes. A partir das visitas rotineiras na Escola Agrotécnica, os alunos do campo estão mais conscientes das suas responsabilidades.

Infelizmente ainda há casos onde os pais apresentam a impossibilidade de acompanhar o desenvolvimento escolar dos filhos. Muitos faltam às reuniões escolares por diversos motivos como a distância, o horário de trabalho, entre outros fatores. Há também aqueles que procuram a instituição apenas no período de solicitar a declaração para a atualização cadastral do Bolsa Família. Porém, quando são chamados através do Conselho Tutelar, a adesão é maior e os pais percebem a importância da escola e buscam participar da vida escolar do seu filho.

A partir do momento que o adolescente volta a frequentar as aulas regularmente, ele está se ocupando e aprendendo algo para o seu crescimento, uma vez que o número de casos de menores que começaram a usar drogas na zona rural tem aumentado na região. Assim, pode-se perceber que um trabalho conjunto, dificulta esses alunos a entrar no mundo da criminalidade.

O Conselho Tutelar de Sumé, também acompanha as famílias que apresentam alunos com tendência a evasão, porém há muitos casos que impressionam devido ao alto poder de domínio que os filhos exercem sobre os pais, como ocorre em alguns casos apresentados da escola, onde alguns pais chegam a sentir medo da reação do adolescente caso este venha a ser contrariado. São estes adolescentes que ditam as regras em casa e conseqüentemente, querem fazer o mesmo nas escolas, e, com as ações do Conselho essas atitudes são controladas, pois a imagem do conselheiro ainda é bem respeitada.

Desta forma, conclui-se que a experiência na Escola Agrotécnica mostra que o trabalho em conjunto da escola, da família e do Conselho Tutelar está rendendo bons frutos no que se refere à diminuição da evasão escolar de alunos do campo que estudam na zona urbana. É possível perceber que há muito a se fazer em prol do bem comum das crianças e adolescentes da região, mas as ações desenvolvidas nesta escola demonstram que o trabalho em conjunto se torna mais eficiente em favor de todo um bem comum.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Atualiza até a Emenda Constitucional nº 92 de 12 de julho de 2016. Org. Robson Diego Welter Fritzen. 16 ed. São Paulo: Publique-se!, 2016.

_____. **Convenção nº 138 sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego**. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>>. Acesso em: 14 jul. 2016.

_____. **Art. 1º da Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008**. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Diário Oficial da União, Brasília, 28 maio 2008.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: Ideal de Justiça, Caminho e Paz. SIMOM, Pedro. Senado Federal. Brasília, 2008.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Estatuto da Criança e do Adolescente: disposições constitucionais pertinentes: lei nº 8.069, de 13 julho de 1990. 6ª ed. Brasília, 2005. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70318/64.pdf?sequence=3>> Acesso em: 14 de jul. 2016.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece e as diretrizes e bases da educação nacional**. 12 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

_____. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Brasília, 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-normaatualizada-pe.pdf>>. Acesso em: 14 de julho de 2016.

_____. **Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984**. Altera o Decreto-Lei nº 2. 848 de 7 de dezembro de 1940 – Código penal e dá outras providências. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art>. Acesso em: 14 de julho de 2016.

_____. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. Corrupção de Menores**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art4>. Acesso em: 14 de jul. 2016.

_____. **Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm> Acesso em: 14 de jul. 2016.

_____. **Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Lei do Ventre Livre.** Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496715>> Acesso em: 10 de jul. 2016.

_____. **Lei nº 3.799 de 5 de novembro de 1941- Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 10 de jul. 2016.

_____. **Lei nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** 1996.

_____. Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR. **ABC do Conselho Tutelar – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente.** Curitiba, 2011.

_____. Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR. **CAOPCAE - Área da Criança e do Adolescente.** Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1547>>. Acesso em: 01 de outubro de 2016.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. **Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 29 set. 2016.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O trabalho de saber: cultura camponesa e escola rural.** São Paulo: FTD, 1990.

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. Criação e Trajetória do Conselho Tutelar no Brasil. **Lex Humana**, Petrópolis, nº1, p. 109-131. 2010.

CALDART, Roseli Salete. Por uma Educação do Campo: traços de uma identidade em construção. In: **Educação do Campo:** identidade e políticas públicas. Kolling, E.J. et al. (orgs). Coleção Por uma Educação do Campo, nº 4. Brasília: Art. Nacional Por Uma Educação do Campo. p. 25 - 36, 2002.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil.** 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 8. ed., São Paulo: Malheiros, 2006.

ETO, Jorge; NEIRA, Marcos García. Educação Física na Educação do Campo: possibilidades de um currículo multicultural numa escola de assentamento. In: GHANEM, Elie; NEIRA Marcos Garcia. (Orgs.). **EDUCAÇÃO e DIVERSIDADE**

CULTURAL no BRASIL: ensaios e práticas. 1 ed.: Junqueira & Marin, v. 1, p. 1-272, 2014.

FAVERO, Rute Vera Maria. **Dialogar ou evadir: Eis a questão!** Um estudo sobre a permanência e a evasão na Educação a Distância. 167f. Dissertação (mestrado). Programa de Pós Graduação em Educação. Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2006.

FALEIROS, Vicente. Infância e processo político no Brasil. In: PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/ Santa Úrsula/ Amais Livraria e Editora, 1995.

FIALHO, Rejane Ganidni; CARVALHO, Janete Magalhães; PINEL, Hiran. Tecnologias, formação humana e equidade na escola. **Journal of Research in Special Education Needs.** v. 16, p. 1026-1030. Disponível em: < <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1471-3802.12247/full>>. Acessado em: 08 de agosto de 2016.

FLICK, Uwe. **Uma Introdução à Pesquisa Qualitativa.** 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

Fundo Nacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **O UNICEF e a garantia dos direitos da infância e da adolescência no Brasil.** Disponível em: <http://www.unicef.org.br/>. Acessado em: 12 de ago. de 2016.

GADOTTI, Moacir. **Pensamento pedagógico brasileiro.** 3 ed. São Paulo: Ática, 1997.

GEBELUKA, Rosmeri Aparecida Dalazoana; BOURGUIGNON, Jussara Ayres. Configuração e atribuições do Conselho Tutelar. **Emancipação,** Ponta Grossa, v. 10, p. 551-562, 2010.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** 1ª ed., 13ª reimp., Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOHN, Maria Glória. **História dos movimentos e lutas sociais:** a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Loyola, 1995.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde Escolar.** Disponível em: < http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/pense/2015/default_xls.shtm > Acesso em: 29 set. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria; **Técnicas de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 26ª ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MUNARIM, A. Trajetória do movimento nacional de educação do campo no Brasil. **Revista Educação**, Santa Maria, v.33, n.1, p.57-72, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://coralx.ufsm.br/revce/revce/2008/01/a4.htm>>. Acessado em: 13 de ago. de 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, UNIC, 2009.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIZZINI, Irene. **A criança e a Lei no Brasil**: revisitando a história (1822-2000). Brasília; Rio de Janeiro: Unicef; USU Editora Universitária, 2000.

SANTOS, Patricia de Jesus Costa dos. **Jogos Indígenas da Paraíba**: Significados das práticas corporais para a etnia Potiguara. 118f. Dissertação (Mestrado). Programa Associado de Pós Graduação em Educação Física, Universidade de Pernambuco, Universidade Federal da Paraíba, Recife, 2016.

SCHNEINVAR, Estela. Conselho Tutelar e Práticas de Assistência no Contexto dos 20 anos do ECA *In*: Estatuto da Criança e do Adolescente: conquistas e desafios. 1ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011, p. 25-38.

_____. Conselho Tutelar e escola: A potência da lógica penal no fazer cotidiano. **Psicologia & Sociedade**. v. 24 (n. spe.), p. 45-51, 2012.

SILVA, Maria do Socorro. **Educação no Campo**: Políticas, teorias e Práticas. *In*: II Congresso Nacional de Educação. Políticas, teorias e práticas. Campina Grande, 2015

VAYER, Pierre. A criança diante do mundo: na idade da aprendizagem escolar. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1986.

VEIGA, Ilma Passos. Projeto Político-Pedagógico da escola: uma construção coletiva. *in* Projeto Político-Pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas: Papirus, 1995.

APÉNDICE

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

Perguntas de praxe realizadas aos pais ou responsável pelo Conselheiro Tutelar em casos de evasão escolar.

1. Qual o motivo pelo qual o seu filho está faltando aula?
2. O que você faz para motivar o seu filho ir para a escola?
3. Você corrige o material escolar quando o seu filho chega em casa?
4. O que podemos fazer para que seu filho não falte mais aula? (quais as alternativas que você apresenta para que seu filho não falte às aulas?)

ANEXOS

ANEXO A - AUTO DE CONSTATAÇÃO



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE SUMÉ**

Rua Praça Adolfo Mayer, S/n – Centro - Sumé-PB

LEI FEDERAL N.º 8.069/90

LEI MUNICIPAL N.º 754/99

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Termo N.º _____ / _____

Aos _____ dias do mês _____ de _____, às _____ h O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Sumé, com sede a Praça Cônego Sílvio, n.º 05 – Centro - Sumé – PB, considerando os seguintes artigos da Lei N.º 8.069/90. **CONSTATOU O SEGUINTE:**

Conselheiros Plantonistas:

Declarante.

ANEXO B – NOTIFICAÇÃO


**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB**

Rua: Praça Adolfo Mayer, Nº 132 –Centro– Sumé/PB

LEI FEDERAL N.º 8.069/90
LEI MUNICIPAL N.º 754/99

Notificação _____

O Conselho Tutelar de Sumé, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei 8.069/90- Art.131/ECA, pelo presente instrumento, NOTIFICA o Sr.(a) _____, Acompanhado de _____ na forma prevista pelo Art.136, VII de Lei Federal Nº.8.069/90 d 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a comparecer à sede do Conselho, Rua Barata Bezerra Nº 356, Alto Alegre – Sumé/PB, no dia ____/____/____ às ____ horas para prestar esclarecimentos sobre o caso e/ou denúncia referente a _____.

Sumé, ____/____/____

Conselheiros Plantonistas:

OBS: O não comparecimento, na data e hora indicada, poderá implicar em medidas judiciais e encaminhamento ao Ministério Público.

Art.236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, Membro do Conselho Tutelar/Representante do Ministério Público no exercício de sua função prevista na lei. PENA: Detenção de seis meses a dois anos.

Notificação _____

O Conselho Tutelar de Sumé, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei 8.069/90- Art.131/ECA, pelo presente instrumento, NOTIFICA o Sr.(a) _____ Acompanhado de _____ na sede do Conselho Tutelar, no dia ____/____/____ às ____ horas para prestar esclarecimentos.

Ciente

ANEXO C – TERMO DE ADVERTÊNCIA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS



**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE SUMÉ**

Rua Augusto Santa Cruz n 132 – Centro- Sumé-PB

LEI FEDERAL N.º 8.069/90

LEI MUNICIPAL N.º 754/99

TERMO DE ADVERTÊNCIA AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Termo N.º _____ / _____

Aos _____ dias do mês _____ de _____, às _____ O
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Sumé, com sede a Rua: Barata
Bezerra n.º 356 - Alto Alegre - Sumé/PB, considerando os seguintes artigos da Lei N.º
8.069/90.

Art. 5 – Nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punidas na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais;

Art. 18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

Art. 22 – Aos pais incumbe o dever do sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir as determinações judiciais;

RESOLVE: Pelo(s) Conselheiro (s) abaixo assinado(s), no(s) termo(s) do Art. 136, §VII, que fica ADVERTIDO o (a) Senhor (a)

_____ na qualidade de pais () ou
responsável (), pelos seguintes(s) motivo(s):

Conselheiros Plantonistas:

Ciente

Adolescente

Sumé, ____ / ____ / ____